

LEI Nº 4.128, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar, modifica o Parágrafo Único do art. 5º da Lei Municipal 3.985/95 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA, no uso das atribuições que lhe compete, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, na modalidade crédito suplementar, sobre a rubrica orçamentária nº 9.122.0041.2.910.3.3.9093-00 – ficha 56 (indenizações e restituições), no montante de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. As despesas realizadas no presente exercício financeiro à conta da dotação orçamentária mencionada no *caput* deste artigo somente serão permitidas quando tiverem natureza previdenciária.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, anula-se a dotação nº 09.121.0044.2.920.7.7.9999-99 – ficha 44 (reserva orçamentária do RPPS), no montante de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), permanecendo a mesma com o saldo de 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 3º O valor do crédito adicional suplementar, previsto no art. 1º desta Lei, não incidirá no índice estabelecido no artigo 6º da Lei nº 4.018/2005, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 4º O parágrafo único, do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.985/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“”*Art. 5º*.....

Parágrafo único. *Essa reserva de contingência não poderá ser anulada para suplementar dotações previstas no orçamento anual, salvo para abertura de créditos especiais e nos limites do estabelecido no caput deste artigo ou para atender despesas previdenciárias, segundo valor especificado em lei.””*

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 11 de outubro de 2006.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município